

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 21/03/16.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos/salários aos servidores públicos municipais, determinada pelo Art. 52, da Lei Complementar nº. 51, de 17 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

A P R O V A :

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos/salários dos servidores públicos municipais, em 7,36%, sendo que não foi concedido o índice total do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme estipula o art. 52, da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, referente ao período compreendido entre os meses de fevereiro de 2015 a fevereiro de 2016, em razão da disponibilidade financeira do Município de Guará.

Art. 2º. O anexo VII, da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, atualizada, passa a vigorar nos termos do anexo IV, bem como os anexos I, II, III, V e VI da Lei Complementar nº 056/2008, também atualizada pela presente Lei.

Parágrafo único:- Os vencimentos/salários que com a revisão concedida no art. 1º ficarem com valor inferior ao salário mínimo nacional, terão seu valor equiparado ao salário mínimo, conforme determina o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 21 de março de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO YOUSSEF ABOUD
Prefeito Municipal